



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – C P A**

REGIMENTO INTERNO DA CPA DO IFPE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, prevista na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19/07/2004.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º À CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional da Educação Superior, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO III
DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 3º A avaliação institucional tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, relativas ao corpo docente e técnicos administrativos, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Compete à CPA do IFPE:

- I. Assessorar os responsáveis pelas avaliações.
- II. Acompanhar a execução da Política Institucional, observada a legislação pertinente.
- III. Conduzir os processos de avaliação interna.
- IV. Sistematizar os processos de avaliação interna.
- V. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitadas, observando as dimensões indicadas pelo SINAES.

Art. 5º São atribuições da CPA do IFPE:

- I. Realizar a avaliação institucional com o objetivo de identificar o perfil do Instituto e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando, no mínimo, as seguintes dimensões institucionais:
 - a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
 - b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
 - c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - d) a comunicação com a sociedade;
 - e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
 - f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
 - g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
 - i) políticas de atendimento aos estudantes;
 - j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos do IFPE, no âmbito da sua competência.
- III. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional.
- IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional.
- V. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior-, sempre que solicitada.
- VI. Colaborar com os órgãos próprios do IFPE, no planejamento dos programas de avaliação Institucional.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPA, designada por Portaria, da Reitoria do IFPE, será constituída por:

- I. Um representante dos Técnicos Administrativos por *Campus* que ofereça curso superior e seu suplente;
- II. Um representante dos Docentes por *Campus* que ofereça curso superior e seu suplente ;

- III. Um representante dos alunos por *Campus* que oferte curso superior e seu suplente ;
- IV. Um representante da Assessoria Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino e seu suplente;
- V. Um representante da sociedade civil e seu suplente.

§1º Os membros docentes serão escolhidos entre seus pares, os demais representantes serão indicados pela Direção Geral dos *Campi* e encaminhados para a Reitoria para serem referendados pelo Reitor.

§2º A presidência será exercida por um docente, sendo escolhido pelos membros da comissão.

§3º A secretaria da comissão será exercida por um técnico administrativo, sendo escolhido pelos membros da comissão.

§4º Todos os *Campi* que ofertam cursos de graduação deverão ter representantes dos docentes ou técnicos administrativos de algum dos cursos a serem avaliados integrando a comissão.

§5º Cada integrante da comissão será considerado representante do *Campus* de origem perante a comissão.

§6º Para os *Campi* que possuírem mais de três cursos superiores poderá ser indicado mais um representante docente.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros da CPA durará dois anos, podendo haver uma recondução.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Cabe à CPA:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 14 deste Regimento;
- IV. Elaborar, semestralmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VI. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 9º São atribuições do Presidente da CPA:

- I. Convocar os membros;
- II. Presidir as reuniões;

- III. Representar a Comissão;
- IV. Planejar, dirigir, organizar e orientar os instrumentos avaliativos;
- V. Analisar e opinar sobre questões dos instrumentos avaliativos;
- VI. Organizar e opinar sobre questões dos instrumentos de avaliação.
- VII. Distribuir para exame dos Membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- VIII. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- IX. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPA.

Art. 10 São atribuições do Secretário(a) administrativo(a) da CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Manter contato com os membros ausentes às reuniões, e prestar-lhes informações sobre as atividades da CPA.
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 11 São atribuições dos representantes dos *Campi*:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna do seu *Campus*.
- II. Fornecer subsídios, quaisquer que sejam, à Comissão Central.
- III. Representar o Presidente da CPA, no seu *Campus*, quando solicitado.
- IV. Participar de todas as reuniões da CPA, quando convocado.
- V. Cumprir as atribuições deliberadas pelo presidente.

Art. 12 Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Reitoria.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 13 A CPA poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do IFPE, na área competente.

§1º A CPA poderá recorrer à administração do IFPE, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§2º A CPA poderá solicitar à Reitoria a convocação de servidores para dirimir dúvidas

sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos a esta Comissão.

§3º A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 14 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§1º Será destituído da Comissão o membro que faltar às reuniões ordinárias 5 (cinco) vezes ao ano ou 03 vezes consecutivas.

§2º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início; após, com qualquer número de presentes.

§3º O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros na ata de presença.

§4º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPA.

Art. 15 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas, quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

Parágrafo Único. O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 16 Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas pela CPA nos veículos de comunicação institucional e consultada por qualquer servidor do IFPE, a qualquer tempo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 Com a instituição da CPA, fica vetado o funcionamento de Comissão, no âmbito do IFPE, com finalidades similares de atendimento ao SINAES.

Art. 18 Os trabalhos da CPA serão considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da instituição, exceto convocações por parte dos diretores gerais.

Art. 19 Qualquer órgão administrativo, de *Campus* ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20 A CPA deverá manter a comunidade do IFPE informada de suas principais atividades e resoluções, através de publicações, dos setores de Comunicação oficiais deste Instituto.

Art. 21 A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente, a cada dois anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 22 O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

- I. Através de documento assinado por 2/3 de seus membros;
- II. Através de solicitação do Reitor do IFPE.

Parágrafo Único. Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida ao Conselho Superior, e por ele aprovada.

Art. 23 Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 24 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.